

DECRETO No 023/96 DE 21/02/96

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA II ETAPA DO PROCESSO DE NUCLEAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERMINO NEMERSKI, Prefeito Municipal em Exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A :

Art. 1. - Fica regulamentada a II Etapa do Processo de Nucleação do Município de Serra Alta, que tem por objetivo oferecer uma melhor qualidade de ensino, melhor infraestrutura física, reduzir o índice de reprovação e evasão escolar, conforme prevê a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2. - Ficam desativadas as seguintes Escolas Isoladas do Município de Serra Alta:

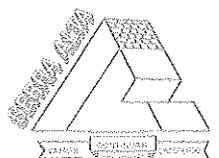
- I - ESCOLA ISOLADA LINHA BAESSO;
- II - ESCOLA ISOLADA LINHA SÃO JOÃO;
- III - ESCOLA ISOLADA LINHA SÃO SEBASTIAO;
- IV - ESCOLA ISOLADA LINHA SÃO JORGE.

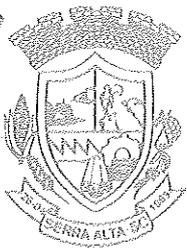
Parágrafo Único - Os alunos provindos das Escolas supramencionadas passarão a frequentar Escolas Pólos a seguir mencionadas, de acordo com a proximidade:

- I - ESCOLA ISOLADA LINHA NOVA IBIÇA;
- II - ESCOLA ISOLADA LINHA SÃO LUIZ;
- III - ESCOLA BASICA CELSO RAMOS - LINHA LAGEADO GRANDE.

Art. 3º - Aos alunos que passarão a frequentar Escolas Pólos, fica garantido:

- I - Transporte gratuito compatível com os horários das aulas;
- II - Turmas separadas por série;
- III - Estrutura física e pedagógica adequada;
- IV - Atendimento com Biblioteca Ambulante;
- V - Facilidade com avaliação de resultados escolares;
- VI - Intercâmbio entre pais, comunidade e Escola;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

- VII - Professores efetivos com mais responsabilidades com o Grupo Escolar;
- VIII - Concorrência positiva entre as Escolas e APPs;
- IX - Maior número de alunos com atendimento na área de saúde em Pólos;
- X - Contratação de serventes/merendeiras.

Art. 3º - A Administração Municipal visará centralizar aplicação de recursos em educação, como Projeto de Nucleação, uma vez que será reduzido o número de Escolas e um conseqüente aumento no número de alunos nas Escolas Pólos.

Art. 4º - A presente etapa entrará em vigor a partir do ano letivo de 1996, na forma deste regulamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 1996.

FERMINO NEMERSKI

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra:

CLAUDINEI SENHOR

Secretário de Administração e Fazenda

